

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.144, DE 2008 (MENSAGEM Nº 443/2008)

Aprova a proposta de participação do Brasil na Quarta Recomposição dos Recursos do Fundo para o Meio Ambiente Global – Global Environment Facility – GEF, instituição financeira internacional.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Marcelo Ortiz

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, formalizada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova a participação do Brasil na Quarta Recomposição dos Recursos do Fundo para o Meio Ambiente Global (GEF), instituição financeira internacional.

O Ministro Paulo Bernardo Silva justifica, diante do Presidente da República:

*1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência a anexa Mensagem ao Congresso Nacional, que solicita a aprovação da participação do Brasil na Quarta Recomposição dos Recursos do Fundo, GEF-4, do Fundo para o Meio Ambiente Global – **Global Environment Facility – GEG**, entidade financeira internacional. (...)*

6. *A importância da contribuição brasileira ao GEF-4 se justifica pela proeminência do País no tratamento das questões ambientais e pelo fato do Brasil ser um dos maiores beneficiários das doações do Fundo. A título ilustrativo, apesar do baixo volume de contribuições até agora, no valor equivalente a DES 8 milhões, a carteira brasileira de projetos patrocinados pelo GEF soma aproximadamente US\$ 358,0 milhões, o que faz do País o terceiro maior receptor de recursos. O Brasil beneficia-se, ainda, de mais de US\$ 155,0 milhões em vinte e sete projetos regionais e globais.*

7. *Quanto aos recursos a serem despendidos, para fazer face ao pagamento da contribuição brasileira, consta no orçamento fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, R\$ 2.427.322,00, na rubrica 47.101.04.212.0681.0011 – Contribuição ao Global Environment Facility – GEF. No Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008-2011, na mesma rubrica da Lei Orçamentária, constam em 2009, R\$ 3.571.894,00, em 2010, R\$ 3.633.14,00 e finalmente, em 2011, R\$ 3.694.534,00.*

Nos termos regimentais (art. 32, IV, “a”), compete-nos a análise da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa.

Por último, lembramos que, como a matéria tramita em regime de urgência, houve a distribuição simultânea também para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, encarregada da análise do seu mérito, e Finanças e Tributação para a análise da adequação financeira e orçamentária.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos óbices à livre tramitação da matéria, porquanto cabe, ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, com exclusividade, dispor sobre os Acordos firmados pelo Presidente da República (art. 84, VIII), bem como, na hipótese sob apreciação, a proposta de participação do Brasil na Quarta Recomposição dos Recursos para o Meio Ambiente Global.

De igual modo, não temos restrições à juridicidade da matéria, vez que a proposição não afronta os princípios aceitos e consagrados em nosso ordenamento jurídico.

Não temos reparos à técnica legislativa, obediente aos padrões normalmente consagrados na tradição parlamentar.

Isso posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.144, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator